



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.322, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO, BLOQUEIOS DE VIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE IJACI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Carnaval de 2025, a ser realizado entre os dias 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, terá controle de acesso à área controlada, conforme estabelecido neste decreto em complementação ao Decreto 2.316/2025..

Art. 2º - O acesso à área controlada será monitorado por câmeras com leitura facial na entrada, visando garantir maior segurança ao evento, bem como a entrada dos foliões será precedida de revista pela segurança do evento.

Art. 3º - O acesso será controlado por mecanismos de controle, sendo permitido um público máximo de 10.000 (dez mil) pessoas na área controlada. Caso tal número seja ultrapassado, poderá haver restrição de acesso.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes bloqueios viários durante o evento, no período das 17:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, em todos os dias do evento:

I - Avenida 31 de Dezembro: entre a esquina com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e a Rua José Marçal;

II - Rua José Luiz da Costa: esquina com a Rua Vigilato Vilas Boas e Avenida 31 de Dezembro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III - Rua José M. Vilas Boas: entre a esquina da Avenida 31 de Dezembro e a esquina com a Praça Elias Antônio Filho;

IV - Ruas Claudino Hipólito Miranda e Rua Eduardo C. Oliveira: da esquina com a Rua José Marçal até o muro limite do evento.

§ 1º - O acesso local dos moradores das ruas bloqueadas será permitido apenas para retirada ou estacionamento de veículos em garagem, desde que haja possibilidade de tráfego sem risco aos foliões.

Art. 5º - Fica permitido o uso de propriedades privadas para a comercialização de bebidas e comidas, desde que:

I - Não utilizem as calçadas para tal fim;

II - Obedeçam às restrições constantes no Decreto nº 2.316/2025 que trata do assunto.

Art. 6º - Fica proibido o uso de som automotivo tanto na área de acesso controlado quanto nas áreas bloqueadas.

Art. 7º - Fica proibido, nos dias do evento, nos horários de 17:00 às 06:00, o trânsito e especialmente o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans, de transporte privado, na região próxima ao evento, devendo os mesmos estacionarem exclusivamente no local direcionado para tal finalidade, nas proximidades do bairro Vila Industrial, conforme sinalização no local.

Art. 8º - Fica permitido o acesso às áreas bloqueadas dos seguintes veículos:

I - Trenzinho da Alegria;

II - Viaturas da Polícia Militar;

III - Viaturas do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV - Veículos oficiais da Prefeitura de Ijaci, em especial ambulâncias, desde que não causem risco aos foliões.

Art. 9º - Este Decreto complementa o Decreto nº 2.316/2025 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

IJACI, 25 de fevereiro de 2025.



NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal